



**EDITAL COMUL Nº 04/2020
PROCESSO N.º 196/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020**

I - PREÂMBULO

1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, através da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 142/2019 de 19 de dezembro de 2019, FAZ SABER a todos os interessados que a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125 - Centro, telefone/fax (0XX18) 3375-9090, atendendo à solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2.009 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas nesta Chamada Pública, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano de 2020**, conforme descrição contida no ANEXO I, que é parte integrante deste, com recebimento dos Envelopes n.º I - "HABILITAÇÃO" e n.º II - "PROJETO DE VENDA", nos dias úteis e horário de expediente, das 9h00min às 15h30min, e até as **09h00min. do dia 17 de fevereiro de 2020**.

II – DO OBJETO

2. A presente Chamada Pública tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano de 2.020**, conforme descrição contida no ANEXO I.

III - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

3. Do recebimento dos envelopes:

3.1. Os envelopes, constituídos de Habilitação (Documentação) e Projeto de Venda, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, sito à Rua Pietro Maschietto, nº.125 – Centro – Pedrinhas Paulista/SP, **até as 09h00min. do dia 17 de fevereiro de 2020, tendo a sua abertura as 09h00min do dia referendado**; em envelopes fechados e não transparentes contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

A/C Comissão Municipal de Licitações:

Nome da Proponente

Endereço Completo da Proponente

Chamada Pública n.º 01/2020

Processo n.º. 196/2020

O primeiro com subtítulo: Envelope n.º. I - "DOCUMENTAÇÃO"



O segundo com subtítulo: Envelope nº. II - "PROJETO DE VENDA"

3.2. No envelope nº. I – Habilitação (Documentação) deverá conter os seguintes documentos e as seguintes condições a seguir:

3.2.1. Os Grupos Formais deverão apresentar no interior do envelope I – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópia da Certidão Negativa junto ao FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

3.2.2. Os Grupos Informais deverão apresentar no interior do envelope I – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

3.3. No envelope nº. II – “Projeto de Venda”, deverá conter a Projeto de Venda contido no Anexo II, devidamente preenchido pela Entidade Articuladora, sendo apresentada em papel no mesmo padrão do modelo enviado pela municipalidade, datilografada, ou por processo de informática, e atender a todas as exigências contidas nesta CHAMADA, Anexo I, ao final ser identificada sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e fechado que contenha a identificação do proponente e número do Processo e respectiva Dispensa, devendo conter em seu interior:



- a) Preços unitários e totais líquidos, **com somente duas casas decimais**, expresso em moeda nacional corrente, para o objeto solicitado no Anexo I;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Será desclassificado o item que estiver cotado em R\$ 0,00;

IV – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 4.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 4.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, conforme preleciona o artigo 25 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, com nova redação pela Resolução CD/FNDE/MEC nº4, de 2 de abril de 2015. Sendo:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os



projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

V – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Cozinha Piloto, sito na Rua do Trabalho, nº 498, nesta cidade de Pedrinhas Paulista/SP, de acordo com o cronograma expedido pela Nutricionista, para o ano de 2020, a qual atestará o recebimento dos produtos, sendo:

- Os produtos deverão ser entregues na central de alimentação, de acordo com o dia e horário estipulados;
- Na falta de algum produto a central de alimentação deverá ser informada com antecedência;
- As caixas que acondicionam os produtos deverão estar limpas e em bom estado de conservação;
- No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferência dos produtos;
- Atentar para o peso dos produtos solicitados em “maço”.

5.2. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



6.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

6.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

6.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.5. Deverão estar isentas de:

6.5.1. Substâncias terrosas;

6.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

6.5.4. Sem umidade externa anormal;

6.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

6.5.6. Isenta de enfermidades;

6.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

VII – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Central de Alimentação conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista.

VIII – DA CONTRATAÇÃO



8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano

8.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência do dia da assinatura até 31/12/2020.

IX - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após o recebimento do bem, mediante emissão de Recibo/Nota Fiscal/DAP – Pessoa Física, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária e ou recebimento em carteira.

9.4. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

11.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br>

11.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

11.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



11.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

11.7. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Munic. de Educação

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

123060013.2.026000 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (F5 – Desp 539)

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (F5 – Desp 541)

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (F5 – Desp 545)

11.8. A participação no processo licitatório implica em pleno conhecimento do teor do Edital, para todos os efeitos legais, não podendo as licitantes em hipótese alguma alegar desconhecimento dos serviços a serem executados, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre quaisquer serviços.

11.9. **Integram o presente EDITAL**, independente de transcrição os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Projeto de Venda;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria

11.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitação, sito a Rua Pietro Maschietto, nº. 125 - Centro, ou através do telefone/fax (18) 3375-9090, sempre no horário de expediente.

Pedrinhas Paulista, 24 de janeiro de 2020.

SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020

PROCESSO N.º 196/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano de 2.020

	QTDE	UNID	PRODUTO	Valor Unitário
1.	80	KG	ABOBRINHA MENINA: DE 1ª QUALIDADE, BEM FORMADA, DE VARIEDADEBRANCA, SUPERFÍCIE LISA EBRILHANTE, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS.	6,33
2.	24	KG	AÇAFRÃO, IN NATURA, 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE	32,50
3.	30	UND	ACELGA: DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÃS E SEM RUPTURAS.	7,73
4.	1600	MÇ	ALFACE CRESPA: FRESCA, FOLHAS NOVAS E ÍNTEGRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, <u>PESANDO 400 GR. O MAÇO.</u>	5,03
5.	100	MÇ	ALHO PORO: PROCESSADO; PICADO, HIGIENIZADO E RESFRIADO; TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA ENTRE 2°C E 5°C; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E LACRADO; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA PLASTICA APROPRIADA PARA ALIMENTOS; COM VALIDADE MINIMA DE 04 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 218/05, RDC 14/14 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA;	3,89
6.	800	MÇ	ALMEIRÃO: FRESCO, FOLHAS NOVAS E ÍNTEGRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, <u>PESANDO 400 GR. O MAÇO.</u>	5,17
7.	40	KG	BATATA DOCE: DE 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS.	4,63
8.	100	KG	BERINJELA: DE 1ª QUALIDADE, BEM FORMADA, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS.	5,11
9.	300	UND	BROCÓLIS: DE CABEÇA DE 1ª QUALIDADE, DE COR VERDE ESCURO, BEM FORMADO, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS.	6,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



	QTDE	UNID	PRODUTO	Valor Unitário
10.	80	KG	BETERRABA: SEM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO.	4,33
11.	300	MÇ	CEBOLINHA: FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, <u>PESANDO 200 GR. O MAÇO.</u>	4,10
12.	80	KG	CENOURA: SEM FOLHAS, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE.	4,95
13.	800	MÇ	CHICÓRIA: FRESCA, FOLHAS NOVAS E ÍNTEGRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEMDESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, <u>PESANDO 400 GR. O MAÇO.</u>	4,63
14.	80	KG	CHUCHU: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ SEM RUPTURAS, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS.	5,13
15.	800	MÇ	COUVE: FRESCA, FOLHAS NOVAS E ÍNTEGRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, <u>PESANDO 400 GR. O MAÇO.</u>	6,83
16.	200	UND	COUVE-FLOR: TIPO GRAÚDA DE 1ª QUALIDADE, BEM FORMADA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS.	9,60
17.	100	MÇ	ESPINAFRE: COMUM EXTRA; PESO POR UNIDADE 400 G; NA COR VERDE ESCURO BRILHANTE; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: AMARELADO, MURCHO	6,73
18.	300	KG	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA: GRAUDA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME	10,00
19.	1.200	DÚZIA	OVO DE GALINHA: BRANCO; EXTRA; PESANDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 12 UNIDADES; ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO; <u>ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA;</u>	6,13
20.	30	KG	PEPINO JAPONÊS: DE 1ª QUALIDADE, CASCA SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO.	6,49
21.	60	KG	PIMENTÃO VERMELHO: TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE, SEM RUPTURAS.	11,76
22.	30	Kg	QUIABO: DE 1ª QUALIDADE, DE COR VERDE ESCURO, BEM FORMADO, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS.	13,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



	QTDE	UNID	PRODUTO	Valor Unitário
23.	20	KG	RABANETE: REDONDO (SACHA); EXTRA, COM DIAMETRO UNITARIO MAIOR QUE 55 MM; FORMATO ARREDONDADO, COM CASCA VERMELHA E POLPA BRANCA, COM RAMA; DEVENDO O LOTE APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO; NAO APRESENTAR DEFEITOS COMO DEFORMACAO GRAVE, FERIMENTO OU PASSADO	15,26
24.	160	UND	REPOLHO VERDE: NOVO DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, GRAÚDO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	6,96
25.	200	MÇ	RÚCULA: FRESCA, FOLHAS NOVAS E ÍNTEGRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS, FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, <u>PESANDO 400 GR. O MAÇO.</u>	5,17
26.	300	MÇ	SALSINHA: FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, <u>PESANDO 200 GR. O MAÇO.</u>	4,10
27.	1.500	KG	TOMATE SALADA: GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS DO CULTIVO BEM DEFINIDAS, DEVERÃO ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS E PRAGAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	7,46
28.	30	KG	VAGEM: FRESCA, GRAUDA, NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, DANO MECÂNICO OU NA CASCA, MUITO TORTA, PASSADA E PODRIDÃO.	10,46
TOTAL				R\$ 57.684,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº./2020			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)			
3. Endereço (NÃO PREENCHER)	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



Local e Data:	_____	CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



Anexo III

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

Aos dias do mês de de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pietro Maschietto, n.º 125, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.381/0001-81, representada neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, Proc Adm:/2018. Contratação firmada como Dispensa do art. 24, inciso XXX da Lei 8.666/93 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas do Município, verba FNDE/PNAE, ___ ano de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31 de dezembro de 2020.

a. Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Cozinha Piloto, sito na Rua do Trabalho, nº 498, nesta cidade de Pedrinhas Paulista/SP, de acordo com o cronograma expedido pela Nutricionista, para o ano de 2018, a qual atestará o recebimento dos produtos, sendo:

- Os produtos deverão ser entregues na central de alimentação, de acordo com o dia e horário estipulados;
- Na falta de algum produto a central de alimentação deverá ser informada com antecedência;
- As caixas que acondicionam os produtos deverão estar limpas e em bom estado de conservação;
- No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferência dos produtos;
- Atentar para o peso dos produtos solicitados em “maço”.

a.1. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

TABELA

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Munic. de Educação

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

123060013.2.026000 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (F5 – Desp 539)

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (F5 – Desp 541)

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (F5 – Desp 545)

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo



que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Maracai para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



Anexo IV

Modelo de Declaração de Produção Própria Grupos Formais

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**Modelo de Declaração de Produção Própria Grupos Informais ou Fornecedores
Individuais**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____ CPF nº _____, e DAP
física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura